



Câm.

C
B

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 024 DE 27 DE ABRIL DE 2.009.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 057	Livro 21	Folha 16	Data 27/04/09
Hóras 16:25		<i>Ezsausa</i>	
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por finalidade a alteração na Lei nº 2724/2005 que instituiu ao Plano Plurianual- PPA 2005/2009.

Salientamos que o essas alterações são exigidas e tem como fito principal atender a Lei Complementar 101/00 - LRF, como também as diligencias emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Tal diligência prestada pelo Tribunal de Contas apontou essas divergências, ao qual solicitou providências quando ao normativo legal, nos orientando inclusão e alteração do referido parágrafo.

Afim de manter essa interligação entre os poderes, e dentro da legalidade, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 27 de ABRIL de 2.009.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por 08 (oito) votos sim 01 (um) voto contrário do Sr: Odorico Ferreira Cardoso Neto. Com Sessão Ordinária do dia 28.04.09 - Ezsausa.

Ezsausa
27.04.09
16:25

Aprovado por 08 (oito) votos sim e 01 (um) voto
do Vereador: Osório Ferreira Cardoso Neto.
Em Sessão Ordinária do dia 28.04.09. Casou



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI N.º 024 DE 27 DE abril DE 2.009

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 057	Livro 21	Folha 16	Data 27/04/09
Horas 16:25			
Casou			
FUNCIONÁRIO			

“Dispõe sobre a alteração de Metas e prioridades na Lei nº 2.724/05, PPA 2006/2009”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam alteradas na Lei nº 2.724/05, que trata do PPA 2006/2009, para o exercício de 2.009, no Anexo X - Metas, a saber:

I - **Meta e Prioridade:** - Pagamentos de Demandas Judiciais e Precatórios, no valor de R\$ 500.000,00 - Meta Física 12 - Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito - Procuradoria Geral do Município;

II - **Meta e Prioridade:** Obrigações Patronais GGPS, Sub-função 271 - Previdência Básica no valor de R\$ 475.000,00, PROGRAMA: 0002 - Manter e Modernizar o aparelho Institucional.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT, 27 de abril de 2009

Gabinete do Prefeito Municipal

Wanderlei Farias Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2724 DE 25 DE dezembro DE 2.005.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2006/2009”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2.006 a 2.009, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano 2.006 conforme estabelecido no Art. 2º da Lei nº 2.707 de 20 de setembro, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2.006 (LDO).

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

2



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - Integram a presente lei, os seguintes demonstrativos:

Anexo I – Receitas Realizadas 2003/2004 e estimadas 2005;

Anexo II – Receita Estimada 2006/2009;

Anexo III – Base de Cálculo do Limite Despesas do Legislativo;

Anexo IV – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

Anexo V – Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

Anexo VI – Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde;

Anexo VII – Metas e Prioridades (ação/função/subfunção);

Anexo VIII – Da Receita;

Anexo IX – Metas e Prioridades – Detalhamento por Órgão;

Anexo X – Metas e Prioridades por Órgão;

Anexo XI – Das Funções;

Anexo XII – Das Subfunções;

Anexo XIII – Por Programa

Anexo XIV – Resumo das Ações;

Anexo XV – Programa Finalísticos por Macroobjetivo;

Anexo XVI – Por Classificação dos Programas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2.006, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 21 de dezembro de 2.005.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi registrada no livro próprio e arquivado no Manual da Câmara Municipal 21.12.05



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Projeto de Lei nº 024/2009

Trata-se de Projeto de Lei nº 024/2009, de 27 de abril de 2009, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Dispõe sobre a alteração de Metas e prioridades na Lei nº 2.724/2005 – PPA 2006/2009”.

Foi apresentado mensagem junto ao Projeto de Lei.

A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, o Projeto apresentado, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua legalidade e competência, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Por outro lado, necessário observar que o projeto visa alterar metas e prioridades.

Além do presente projeto, também fora apresentado nesta casa de leis o projeto de lei 23/2009, dispondo sobre alterações de Metas e prioridades na Lei 2.932/08- LDO.

No caso em apreciação discute-se a alteração de Metas e prioridades no PPA, além de existir, concomitante a este projeto, outro visando alterar a LDO, não apresentando qualquer óbice legal. Apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 27 de abril de 2009.

GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 28/04/09
C. B. Souza

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 024/2009, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 28 de 04 de 2009

Ver.º JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS
Presidente

Ver.ª ANDRÉIA SANYOS DE ALMEIDA SOARES
Relator

Ver.º MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 28/04/09
C. Sousa

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei n.º 024 /2008, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 28 de
04 de 2009.

Andréia Santos de Almeida Soares
Ver.^a ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Presidente

João Carlos Sousa Abreu
Ver.^o JOÃO CARLOS SOUSA ABREU
Relator

Celson José da Silva Sousa
Ver.^o CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 024/09 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		.
ANTÔNIA JACOB BARBOSA	PR <i>Presidente</i>			
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	X		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT		X	
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 08 (oito) votos sim e 01 (voto) não
voto ver: Odorico Ferreira Cordoso Neto. Com
Sessão Ordinária do dia 28.04.09. - Bsauesc*